



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA

www.camarasantabranca.sp.gov.br

Requerimento Nº 48/2025

EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA.

APROVADO POR UNANIMIDADE
A Diretoria Geral para as devidas
providências.
Sta. Branca, 10, 03, 2025

Incluído na Ordem do Dia
da sessão de 10/03/2025

Presidente da Câmara

Considerando a existência de fossas nas Ruas Geny Marcondes de Sousa Rodrigues e Guilhermina Hipólito Teixeira de Andrade,

Considerando que as duas fossas precisam de limpeza e manutenção urgente, conforme comprovam as fotos em anexo,

Josué Nogueira Marques, vereador infra-assinado, nos termos regimentais, **REQUER** que seja encaminhado ofício ao Sr. Prefeito, a fim de que informe:

- As duas fossas são de responsabilidade da Prefeitura ou da Sabesp?
- Caso seja da prefeitura, quando será realizada a limpeza e manutenção das fossas?
- Caso seja da Sabesp, a concessionária de serviço público já foi notificada para proceder a limpeza e manutenção?
- Informar previsão de data para sanar o problema de esgoto a céu aberto, correndo a céu aberto como vem ocorrendo nesses casos.

Justificativa:

A limpeza e a manutenção de fossas são essenciais para a preservação da saúde pública e do meio ambiente. Quando fossas não são devidamente tratadas, podem transbordar e causar o escoamento de esgoto a céu aberto, resultando em sérios problemas, como:

1. Riscos à Saúde Pública

- A presença de esgoto a céu aberto favorece a proliferação de doenças como leptospirose, hepatite A, cólera, diarreias infecciosas e parasitoses.
- Vetores de doenças, como mosquitos e ratos, encontram no esgoto condições ideais para se reproduzirem, aumentando o risco de epidemias.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA

www.camarasantabranca.sp.gov.br

2. Impacto Ambiental

- O esgoto exposto pode contaminar lençóis freáticos e corpos d'água, comprometendo a qualidade da água utilizada para consumo e atividades agrícolas.
- A decomposição da matéria orgânica no esgoto provoca mau cheiro e degrada o solo, dificultando sua recuperação para usos futuros.

3. Obrigação do Poder Executivo

- De acordo com a **Lei nº 11.445/2007** (Marco do Saneamento Básico), o saneamento é um serviço público essencial, e a gestão de esgoto deve ser assegurada pelo poder público.
- O artigo 23 da Constituição Federal do Brasil define que é competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios proteger o meio ambiente e combater a poluição em qualquer de suas formas.
- Os municípios, responsáveis diretos pelo saneamento, devem promover medidas para a limpeza, manutenção e ampliação do sistema de esgotamento sanitário.

4. Medidas a serem adotadas

- **Fiscalização:** Identificação e correção de fossas irregulares e vazamentos.
- **Limpeza periódica:** Realização de serviços de esgotamento e manutenção das fossas para evitar o transbordamento.
- **Investimentos em saneamento:** Expansão da rede de coleta e tratamento de esgoto para áreas não atendidas.
- **Educação sanitária:** Campanhas de conscientização sobre o descarte correto de resíduos e os riscos do esgoto a céu aberto.

A omissão do poder público pode resultar em penalidades, como ações civis públicas por danos ambientais e sanitários, além de impactos diretos na qualidade de vida da população.

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA, 06 de Março de 2025

Josué Nogueira Marques

VEREADOR



+55 12 99717-1227 ~Josue

Hoje às 09:38



1 de 6



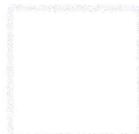


+55 12 99717-1227 ~Josue

Hoje às 09:38



2 de 6





+55 12 99717-1227 ~Josue

Hoje às 09:38



3 de 6





+55 12 99717-1227 ~Josue

Hoje às 09:38



1 de 6

